



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 1 Votação
Sessão do dia 12/08/14

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 049/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprovado em 2 Votação
Sessão do dia 12/08/14

1º Secretário

Autoriza desafetação de áreas de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas abaixo discriminadas nos loteamentos denominados Parque Laguna II e Parque da Colina, nesta Cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa.

I – Uma área de terreno, parte da Rua Silvino Oppa no Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Rua Gabriel Monteiro Guimarães, medindo 8,00m (oito metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com a Quadra 110, medindo 131,50m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros); daí defletindo a esquerda, margeando a Avenida Contorno medindo 19,17m (dezenove metros e dezessete centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Quadra 109, medindo 150,00m (cento e cinquenta metros), perfazendo uma área total de 1.762,50m² (hum mil, setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

II – Uma área de terreno de domínio público municipal, situado na junção da Avenida “A” com Avenida “B” no loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** para a Avenida “B”, medindo 47,25m (quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros); **Fundo:** limitando-se com área da antiga Rua 10, medindo 54,90m (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros); **Lado Direito:** unificação da antiga Rua 10 com a Avenida “B”, medindo 0,00 (zero metros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Avenida “A” em linha circular, medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros), perfazendo uma área total de 492,51m² (quatrocentos e noventa e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);

III – Uma área de terreno sendo parte da Rua 10 (dez), no Loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Avenida “A”, medindo 12,00m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua “H”, medindo 09,70m (nove metros e setenta centímetros); **Lado Direito:** limitando-se com área pública municipal, medindo 54,90 (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros) e linha quebrada para direita, medindo 05,80m (cinco metros e oitenta centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com os lotes de n.º (s) 0,08,09 e 10 da Quadra n.º 88, medindo 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), perfazendo uma área total de 720,64m² (setecentos e vinte metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 049/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 2º - Ficam autorizadas as alienações, mediante avaliação prévia, das Áreas de Investiduras, nos termos do que vem autorizado pelo Artigo 17, inciso I, letra "d", § 3º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno, parte da Rua Silvino Oppa no Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Rua Gabriel Monteiro Guimarães, medindo 8,00m (oito metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com a Quadra 110, medindo 131,50m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros); daí defletindo a esquerda, margeando a Avenida Contorno medindo 19,17m (dezenove metros e dezessete centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Quadra 109, medindo 150,00m (cento e cinquenta metros), perfazendo uma área total de 1.762,50m² (hum mil, setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

II – Uma área de terreno de domínio público municipal, situado na junção da Avenida "A" com Avenida "B" no loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** para a Avenida "B", medindo 47,25m (quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros); **Fundo:** limitando-se com área da antiga Rua 10, medindo 54,90m (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros); **Lado Direito:** unificação da antiga Rua 10 com a Avenida "B", medindo 0,00 (zero metros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Avenida "A" em linha circular, medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros), perfazendo uma área total de 492,51m² (quatrocentos e noventa e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);

III – Uma área de terreno sendo parte da Rua 10 (dez), no Loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Avenida "A", medindo 12,00m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua "H", medindo 09,70m (nove metros e setenta centímetros); **Lado Direito:** limitando-se com área pública municipal, medindo 54,90 (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros) e linha quebrada para direita, medindo 05,80m (cinco metros e oitenta centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com os lotes de n.º. (s) 0,08,09 e 10 da Quadra n.º. 88, medindo 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), perfazendo uma área total de 720,64m² (setecentos e vinte metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);

Art. 3º - Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 049/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 049/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação e votação dessa ilustre Casa de Leis dispõe sobre a desafetação das áreas de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.

Trata-se de área localizada no Loteamento denominado Parque Laguna II, sendo parte da Rua Silvino Opa, parcialmente ocupada pelos proprietários que fazem divisa com a Rua, conforme se verifica pela imagem retirada do Google Maps (documentos anexo).

Verifica-se ainda que a desafetação da rua, não irá prejudicar o fluxo de veículos do local. Dessa forma, viável a desafetação com a respectiva alienação das áreas que fazem limite com área particular, para os seus respectivos proprietários.

A segunda área a ser desafetada está localizada no Loteamento denominado Parque da Colina, sendo parte da Rua 10 (dez), que também está parcialmente ocupada pelos proprietários que fazem divisa com a Rua, conforme se verifica pela imagem retirada do Google Maps (documentos anexo).

Assim que se faz necessário também a desafetação com a alienação das áreas que fazem limite com área particular, para os respectivos proprietários.

E a última área fazendo limite com parte da Rua 10 (dez) do loteamento Parque da Colina, encontra-se uma área pública que da mesma forma, não tem utilidade para o Município, devendo ser da mesma forma desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível e consequentemente a respectiva alienação aos proprietários lindeiros.

Quanto a alienação das referidas áreas, cumpre-nos salientar que, a administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse, alienar alguns de seus bens.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina, a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Lei 8.666/93) e de avaliação da coisa a ser alienada.

Entretanto, há casos de inexigibilidade dessas formas, quando **incompatíveis com a própria natureza do contrato**, conforme ensina Hely Lopes Meirelles.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 049/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I) – grifos nossos.

Na definição de Hely Lopes Meirelles, “*investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão da alteração do traçado urbano.*”

Exatamente porque a área pública remanescente de alteração do traçado urbano se tornou inconstruível, e inaproveitável a *outro* particular, permite a Lei de Licitações a sua alienação, conforme estabelece o art. 17, I, “d”, da Lei de Licitações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

É relevante dizer que as áreas em tela que serão desafetadas, somente podem ser alienadas aos proprietários lindeiros. Assim, compete à Câmara Municipal, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Requerente- Paulo Fernandes Gomes Pereira

Assunto- Desafetar parte da Rua 10- Parque da colina.

Processo- 20110252881

Parecer Topográfico

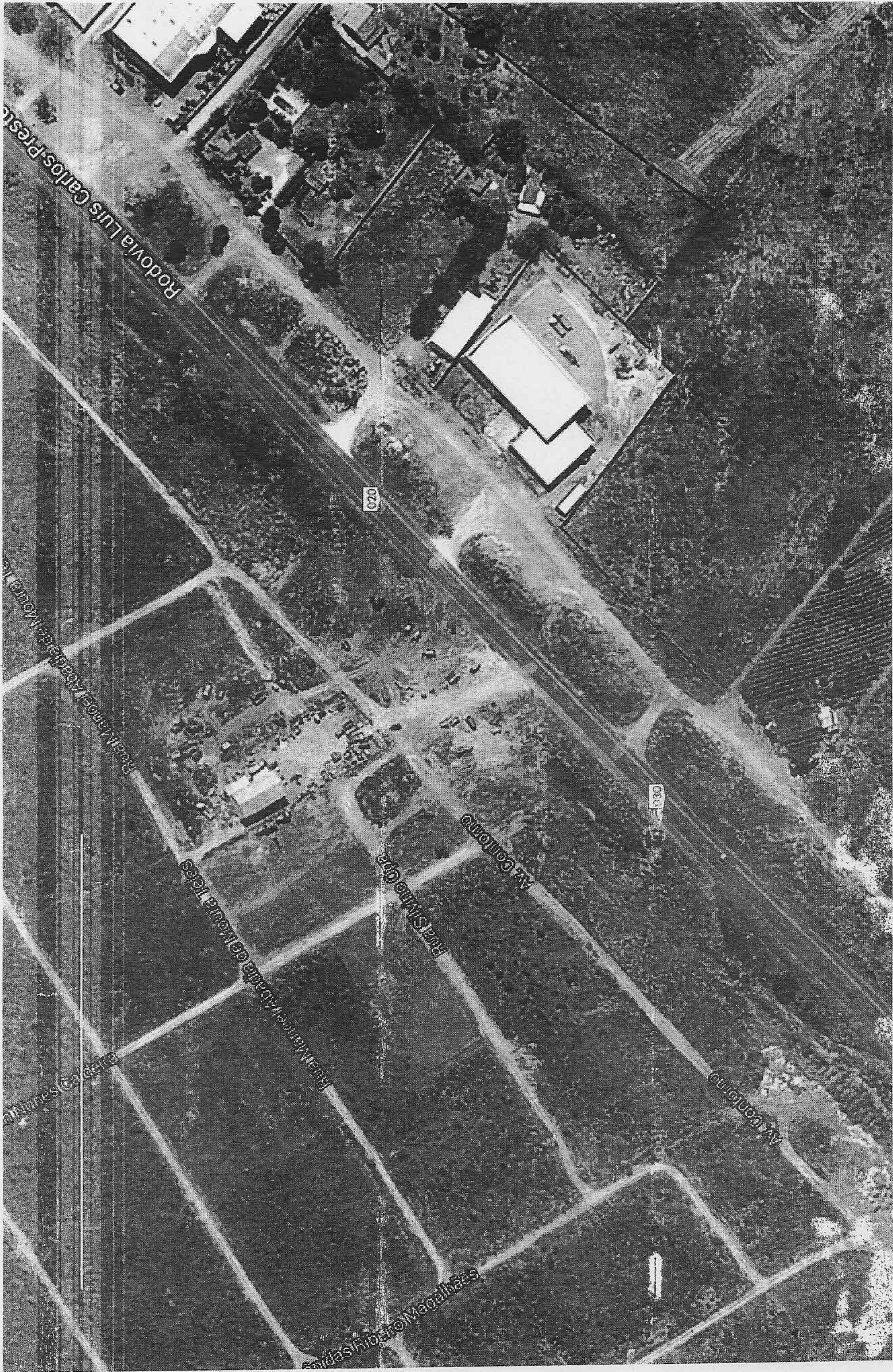
Após verificar "in loco", constata-se que parte da Rua 10 com frente para Avenida "A", fundo com a Rua "H", com junção com a Avenida "B" e entre a Quadra de nº 88 e uma área de terreno de propriedade da prefeitura municipal, no loteamento Parque da Colina nesta cidade, encontra-se insatisfatória a sua abertura, sendo assim, podendo ser "DESAFETADA" por não ter fluxo nesta Rua, onde os condutores fazem uso constante das Avenidas "A" e "B" muito próximas a Rua 10, como se confere com as descrições dos memoriais descritivos e mapas em folha junto aos Autos.

Nada mais.

Formosa-GO, 30/Maio/2014

Sinval S. Farias
Topógrafo
Av. Shis N° 39 - Setor Imperatriz
Formosa-GO - (61) 9685-2199





imagens ©2014 DigitalGlobe, Dados do mapa ©2014 Google 50 m

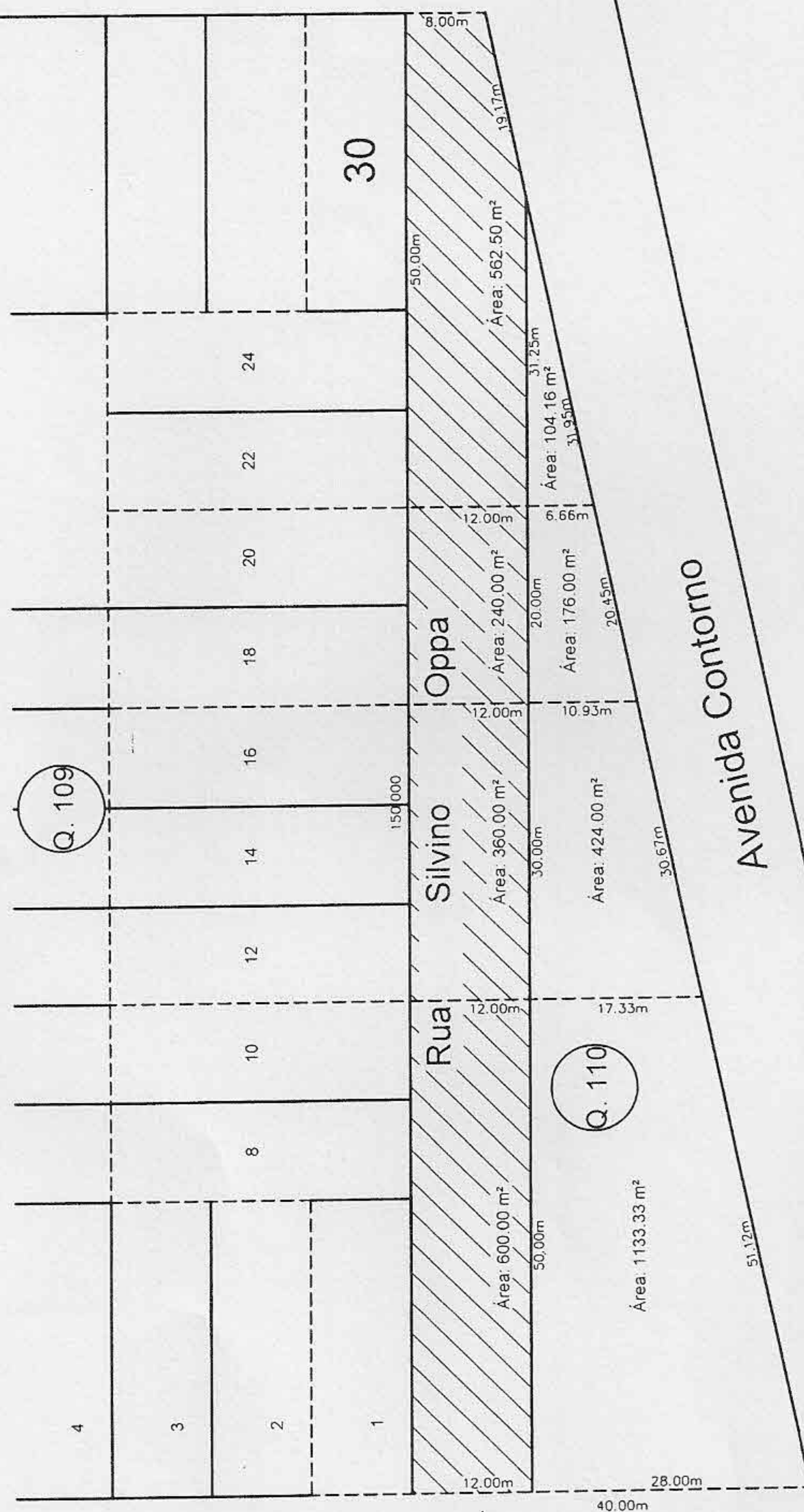


PARQUE JO. COLINA

const. por
9222.54.26
IZAC

15 = 160.50

Rua Gabriel Monteiro Guimarães



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DESIGNAÇÃO	M²
Parte da rua Silvino Oppa:	1762.50
Quadra 110:	1837.50
ÁREA TOTAL:	3600.00

Imóvel:
PARTE DA RUA SILVINO OPPA E QUADRA 110, NO LOTEAMENTO
DENOMINADO PARQUE LAGUNA II.
FORMOSA - GO.

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA - GO

RT:

Alexandre Mrokowski
Alexandre Mrokowski
TC. TOPOGRAFO
Av. João Isper Gebrim N° 677
Fone: 61 3642-2641/9978-3336

Data:
Julho 2014

Escala:
1/850

Desenho:

JOÃO PEDRO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel- PARTE DA RUA SILVINO OPPA NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE LAGUNA II.

Município - FORMOSA – GOIÁS

Proprietário- PREFEITURA DE FORMOSA-GO

Área Total –1.762,50M²

OBJETIVO- DESAFETAÇÃO

Limites e Metragens

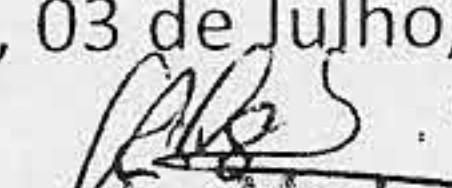
Frente – Para Rua Gabriel Monteiro Guimarães medindo 08,00 metros (oito metros).

Fundo- Limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira medindo 12,00 metros (doze metros).

Lado Direito- Limitando-se com a Quadra 110, medindo 131,50 metros, daí, defletindo a esquerda, margeando a Avenida Contorno medindo 19,17 (dezenove metros e dezessete centímetros).

Lado Esquerdo – Limitando-se com a Quadra 109, medindo 150,00 metros (cento e cinquenta metros).

Formosa, 03 de Julho/2014


Alexandre Mrokowski
TC. TOPÓGRAFO
Av. João Isper Gebim Nº 677
Fone: 61 3642-2641/9978-3336



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel – Um terreno de domínio público municipal, situado na junção da Avenida “A” com a avenida “B” no loteamento dominado Parque da Colina.

Município - FORMOSA – GOIÁS

Proprietário- PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Área Total – 492,51 M²

Limites e Metragens

Frente – Para Avenida “B”, Medindo 47,25 Metros.

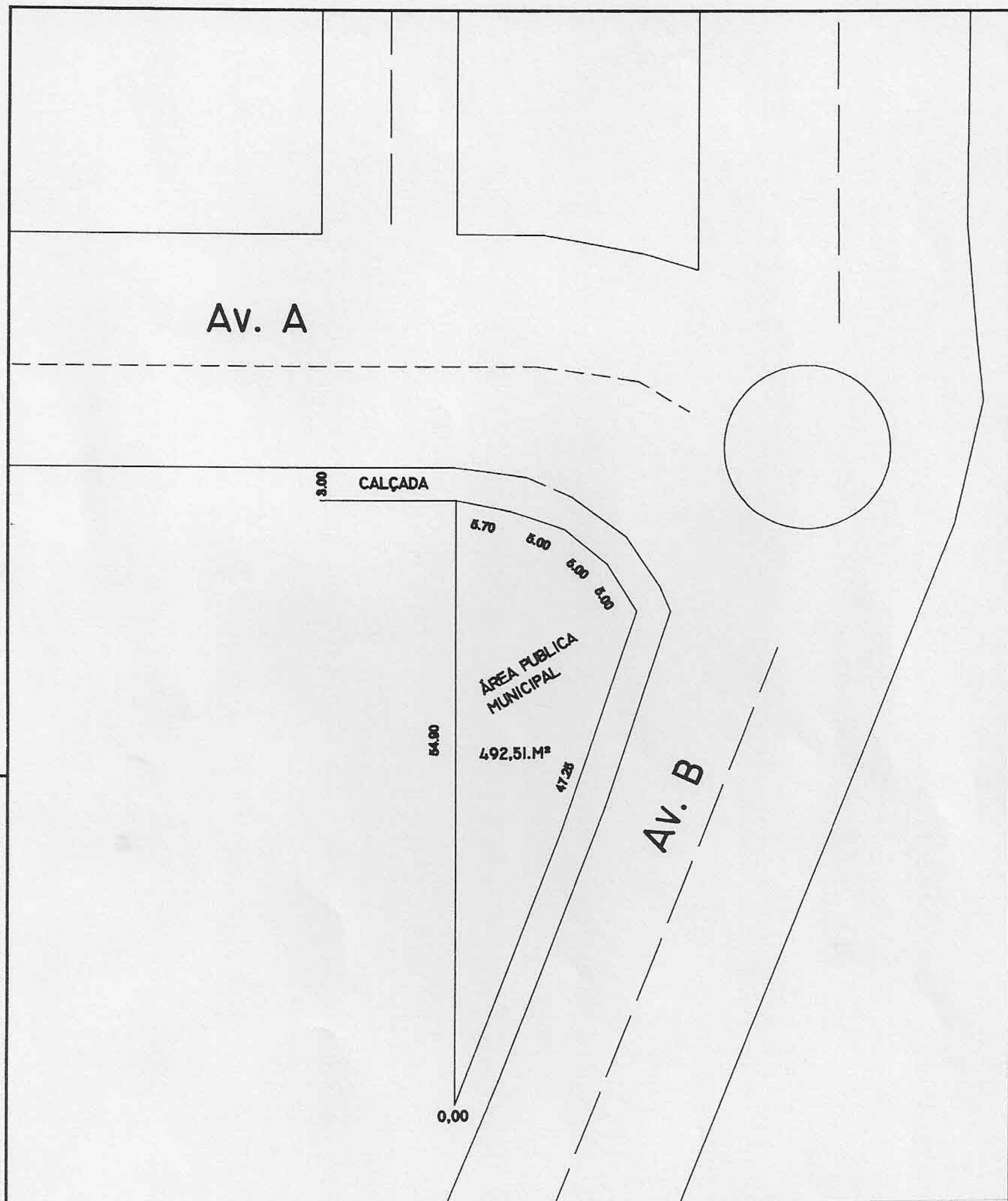
Fundo – Limitando-se com área da antiga Rua 10 medindo-se 54,90 Metros.

Lado Direito- Unificação da antiga Rua 10 com a Avenida “B”, medindo-se 0,00 Metros.

Lado Esquerdo – Limitando-se com a Avenida “A” em linha circular, medindo-se 20,70 Metros.

Adão da Silva Oliveira
TOPOGRAFO
Fone: (61) 9602-6272

Formosa, 30/Maio/2014



SETOR PARQUE DA COLINA

IMÓVEL - UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NA ESQUINA DA AV. B EM FRENTE AV. A
SITUADO NESTA CIDADE NO SETOR DENOMINADO PARQUE DA COLINA.
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA.

ESCALA:	DATA:	ÁREA TOTAL: 492,51 M ²	PRANCHA:
1/50	MAIO 2014		01
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO			04
DESENHO TÉCNICO: IGOR FELIPE MALCHER DOS SANTOS			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Adão da Silva Oliveira</i>			
Adão da Silva Oliveira TOPÓGRAFO Fone: (61) 9602-6272			



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel – Parte da Rua 10(Dez). No loteamento denominado Parque da Colina.

Município - FORMOSA – GOIÁS

Proprietário – Prefeitura Municipal de Formosa

Área Total – 720,64 M²

Objetivo: Desafetação

Limites e Metragens

Lado Norte– Limitando-se com a Avenida “A” medindo-se **12,00** Metros.

Lado Sul– Limitando-se com a Rua “H” medindo-se **09,70** Metros.

Lado Leste- Limitando-se com a área pública municipal, medindo-se **54,90** Metros e linha quebrada para direita, medindo-se **05,80** Metros.

Lado Oeste– Limitando-se com os lotes de nº **07, 08, 09 e 10** da Quadra de nº **88**, medindo-se **60,60** Metros.

Adão da Silva Oliveira

Formosa, 30/Maio/2014

Adão da Silva Oliveira
TOPÓGRAFO
Fone: (61) 9602-6272

Av. A

3.00 CALÇADA

LOTE 6

LOTE 7

LOTE 8

LOTE 9

LOTE 10

12.00

ANTIGA RUA 10

ÁREA PÚBLICA
MUNICIPAL

60.00

54.00

720,64.M²

9.70

6.80

RUA H

SETOR PARQUE DA COLINA

IMÓVEL - UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NO SETOR PARQUE DA COLINA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA.

ESCALA:

1/50

DATA:

MAIO 2014

ÁREA TOTAL: 720.64M²

PRANCHA:

02

04

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DESENHO TÉCNICO: IGOR FELIPE MALCHER DOS SANTOS

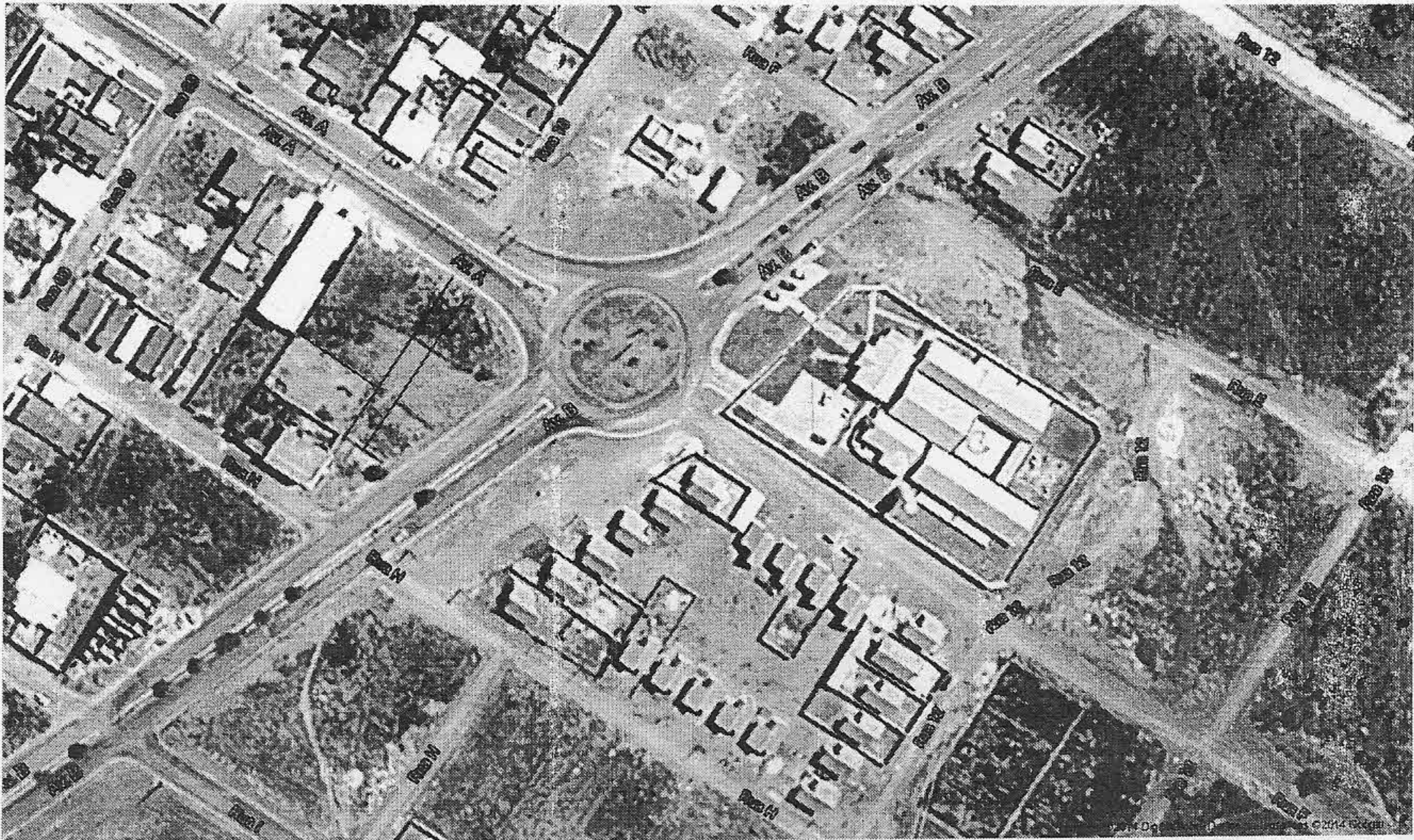
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Adão da Silva Oliveira
TOPÓGRAFO

Fone: (61) 9602-6272

Google

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.



Google

Endereço **Formosa - GO**

